



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
Recebido em: 04/04/25

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Edson Souza  
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI N° 32, DE 2025.

Protocolo

Altera dispositivos das Lei Municipais nº 6.699 de 23 fevereiro de 2017 - Código de Obras do Município de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** Esta Lei acrescenta o parágrafo único ao art. 110 da Lei Municipal nº 6.699, de 23 de fevereiro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 110 .....

**"Parágrafo único.** A exigência de metragem mínima prevista no caput poderá ser relativizada em até 20% quando o empreendimento apresentar, de forma concomitante e comprovada, projetos que contemplem:

I - compensações técnicas, assegurando que a redução da metragem não comprometerá a infraestrutura viária e a segurança no trânsito;

II - compensações ambientais, com medidas mitigadoras e compensatórias adequadas, devidamente aprovadas pelos órgãos ambientais competentes;

III - medidas de segurança, tanto para usuários como para a comunidade circunvizinha, observando as normas de segurança contra incêndios, vazamentos e outros riscos operacionais;

IV - vantagens sócio-econômicas para a região, incluindo a geração de empregos diretos e indiretos, bem como a oferta de serviços que atendam às necessidades locais."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.  
Cascavel, 3 de abril de 2025.

Dr Lauri  
Vereador/MDB

Exposição dos Motivos:

O presente Projeto de Lei busca promover o desenvolvimento urbano sustentável e a dinamização da atividade econômica local, permitindo a relativização da metragem mínima exigida para terrenos destinados à instalação de postos de serviço e abastecimento de veículos, desde que observados critérios técnicos, ambientais, de segurança e socioeconômicos rigorosos.

Esta proposta é fruto da necessidade identificada em nosso município de flexibilizar normas que, embora essenciais para o ordenamento urbano, podem, em casos específicos,





# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

limitar o pleno aproveitamento de áreas com potencial de desenvolvimento e geração de emprego e renda.

A iniciativa visa equilibrar a expansão urbana com a preservação da qualidade de vida, segurança e meio ambiente, assegurando que a redução da metragem mínima não comprometa a infraestrutura local e, ao mesmo tempo, propicie a instalação de empreendimentos que beneficiarão diretamente a população, sobretudo em áreas com carência de serviços essenciais. Importante ressaltar que a flexibilização proposta não significa desrespeito às normas existentes, mas sim uma alternativa para tornar viável a ocupação responsável de terrenos que, por suas dimensões, não poderiam abrigar tais empreendimentos, mesmo quando atendem às necessidades da comunidade e às exigências de segurança e sustentabilidade.

Além de fomentar a competitividade e atratividade para novos investidores, a medida contribui para a descentralização dos serviços e o fortalecimento do comércio local, evitando deslocamentos longos da população para acessar serviços de abastecimento e conveniência. Isso resulta em menor emissão de poluentes e maior comodidade para os cidadãos.

Ademais, a exigência de apresentação de projetos de compensações técnicas, ambientais, de segurança e vantagens socioeconômicas assegura que apenas empreendimentos comprometidos com o bem-estar coletivo e a preservação ambiental sejam beneficiados com a relativização da metragem mínima. A adoção de tais critérios garantirá que a flexibilização não seja um mero benefício econômico, mas uma ferramenta para promover um desenvolvimento urbano inteligente e consciente.

Por essas razões, este Projeto de Lei é imprescindível para que o município de Cascavel avance em direção a um crescimento ordenado, responsável e alinhado com as necessidades da população e os princípios de sustentabilidade. Estamos certos de que, com a aprovação desta proposta, alcançaremos um equilíbrio entre o interesse público, o desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, que se apresenta como um instrumento necessário para o desenvolvimento ordenado e responsável do município de Cascavel.

